ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br
TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Câmara de Vereadores
de Derrubadas
PROTOCOLO
RECEBIDO EM
18/05/18
Assinatura

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 012/2018
Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social e auxílio financeiro mensal a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

É com imensa satisfação que nos dirigimos ao Poder Legislativo de Derrubadas no sentido de requerer autorização para que a Administração Municipal possa conceder subvenção social e auxílio financeiro mensal à Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio, do município de Tenente Portela.

A Lei Municipal nº 1.222/2017, que autorizou o repasse de 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais a referida entidade não foi efetivada em razão da não concordância por parte da Direção da Associação Hospitalar quanto ao valor estabelecido, o que desde o janeiro do ano de 2017 não houve nenhum repasse para aquela instituição.

Após negociação entre a Administração Municipal e a Associação Hospitalar, inclusive com a participação desse Poder Legislativo, chegou-se a um acordo quanto aos valores de repasse, onde o Município se comprometeu em efetivar uma subvenção social no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil) reais, referente ao ano de 2017, sendo que a contar de maio de 2018 até dezembro de 2019, ficou estabelecido o valor mensal do auxílio financeiro em R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais estando incluso os meses de janeiro até abril de 2018.

O presente projeto de lei vem resolver um impasse existente entre as partes e reconhecer os relevantes serviços que a referida entidade vem prestando a comunidade regional, em especial aos munícipes derrubadenses. O repasse de valores ao Hospital visa auxiliar nos custos obtidos com a cobertura e garantia de atendimento complementar ao SUS - Sistema Único de Saúde, sob a forma de Plantão Clínico 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, contemplando todas as especialidades disponíveis e em área de atuação por parte daquela unidade de saúde, além da realização de serviços e procedimentos em caráter de urgência e emergência.

Acreditamos, outrossim, que a pactuação de convênio para dispor desses serviços é de extrema importância, de modo que uma importante instituição em saúde irá manter atendimento médico complementar ao SUS - Sistema Único de Saúde, em regime de plantão e sobre aviso nas mais diversas especialidades, quando encaminhados por parte do Município de Derrubadas.

Cumpre mencionar que o Hospital Santo Antônio mesmo enfrentando problemas financeiros, fruto da ausência regular dos repasses da União e Estado, tem mantido e ampliado os atendimentos aos pacientes, quanto as especialidades médicas. Com esses recursos, o Poder Executivo pretende colaborar com aquela entidade para a manutenção dos atendimentos médicos e hospitalares aos pacientes deste município.

Diante disso, esperamos a provação do presente projeto de lei.

ALAIR CEMIN
Prefeito de Derrubadas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Câmara de Vereadores
de Derrubadas
PROTOCOLO
RECEBIDO EM
18/05/18
Assinatura

PROJETO DE LEI N° 012, DE 18 DE MAIO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social e auxílio financeiro mensal a Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio de Tenente Portela e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a conceder subvenção social no valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) à Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio, com sede na Rua Romário Rosa Lopes, n° 42, centro, em Tenente Portela/RS, inscrita no CNPJ n° 08.579.164/0001-27.

Parágrafo Único: O valor da subvenção social disposto no *caput* será repassado em quatro parcelas no valor de R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) cada, nos meses de junho, agosto, outubro e dezembro de 2018.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a repassar mensalmente auxílio financeiro, através de convênio, à Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio, com sede na Rua Romário Rosa Lopes, n° 42, centro, em Tenente Portela/RS, inscrita no CNPJ n° 08.579.164/0001-27, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por um período de 20 (vinte) meses, a contar de 01/05/2018, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

Artigo 3º - A autorização disposta no artigo anterior da presente Lei tem por objetivo desenvolver ações e serviços públicos de saúde na prestação de serviços médico-hospitalares, complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde, para a população do Município de Derrubadas-RS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deste município, compreendendo o que segue:

1) Prestação de serviços médico-hospitalares de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento, Plantão Clínico e Agendamento de consultas eletivas, e assim descritos:
2) Atendimento Médico e Hospitalar em caráter de urgência e emergência em pronto atendimento, durante 24 horas do dia nas seguintes especialidades: cirurgia geral, traumatologia, urologia, cirurgia vascular, cardiologia, cirurgia buco-maxilo-facial, otorrinolaringologia, psiquiatria, gastroenterologia, pediatria, ginecologia e obstetrícia, além de todos os exames necessários durante o atendimento de urgência.

Artigo 4º - O valor do auxílio mensal discriminado no artigo anterior contemplará a disponibilidade ao município de Derrubadas dos atendimentos de Plantão Clínico 24 (vinte e quatro) horas e demais serviços disponíveis naquela unidade de saúde.

Parágrafo Único: A entidade recebedora dos recursos deverá realizar prestações de contas referente aos recebimentos dos auxílios concedidos com base na presente lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos recursos, sob pena de devolução das quantias recebidas.

Artigo 5º - O recurso para a cobertura da presente Lei correrá à conta de rubrica orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de maio de 2018.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.222/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 18 dias do mês de maio de 2018.

ALAIR CEMIN
PREFEITO DE DERRUBADAS

Publique-se e registre-se
Aos 18/05/2018.
Hélio Lampert
Agente de Recursos Humanos.